

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001628/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036975/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109938/2021-67  
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE , CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (farmácias, drogarias e empresas de manipulação de medicamentos)**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Faxinal dos Guedes/SC, São Domingos/SC e Xanxerê/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Julho de 2021 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ **1.680,00** (hum mil e seiscentos e oitenta reais), inclusive aos empregados que exercem a função de Office Boys.

**A)** Fica estabelecido um salário normativo, para as faxineiras no valor de R\$ **1.640,00** (hum mil seicentos e quarenta reais).

**Parágrafo Único:** Na ocorrência do reajuste do Piso Salarial Estadual/SC, em Janeiro de 2022, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Julho/2021, com aplicação de 11% (onze por cento) sobre os salários de Julho de 2020, para todas as faixas salariais podendo ser deduzida as antecipações concedidas.

A) Aos empregados admitidos após Julho/2020 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
<b>Julho/20</b>	<b>11%</b>	<b>Janeiro/21</b>	<b>7,34%</b>
<b>Agosto/20</b>	<b>10,52%</b>	<b>Fevereiro/21</b>	<b>7,27%</b>
<b>Setembro/20</b>	<b>10,13%</b>	<b>Março/21</b>	<b>7,21%</b>
<b>Outubro/20</b>	<b>9,19%</b>	<b>Abril/21</b>	<b>7,15%</b>
<b>Novembro/20</b>	<b>8,23%</b>	<b>Mai/21</b>	<b>7,11%</b>
<b>Dezembro/20</b>	<b>7,52%</b>	<b>Junho/21</b>	<b>7,06%</b>

**Parágrafo Único:** Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

### Remuneração DSR

### CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que

deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

**Parágrafo Único:** Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados com o adicional fixo de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais).

**Parágrafo Único:** O valor do adicional de quebra de caixa integrará a base de cálculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS**

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, tendo direito ao adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855, Art. 477 da C.L.T.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado associado ao Sindicato Laboral e empresa associada ao Sindicato Patronal serão sempre feitas com a presença do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados ou empresas não associados poderão optar em fazer a rescisão com a presença do Sindicato Profissional, devendo para isso comunicar a empresa.

**Parágrafo Segundo:** O agendamento das rescisões será pelo fone (49) 3433-1575 ou email (secxxe@netbig.com.br) e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

**Parágrafo Terceiro:** A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea

“a” e “b” e § 8º da CLT.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO MISTO LEI 12.506/2011**

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei.12.506 de 11 de outubro de 2011 serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso-prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Parágrafo Único** – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Plano de Cargos e Salários**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA**

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7ªda Constituição Federal, e mediante requerimento por escrito aos Sindicatos Laboral e Patronal, salvo se estiverem com suas obrigações patronais e laborais em dia, devendo ser renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias, denominada prorrogação e compensação de jornada de trabalho, as empresas poderão adotar o sistema de fixação de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, e

posteriormente uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais para compensação da redução na semana anterior, sendo que esta folga será sábado, para aquelas empresas que tenham expediente de segunda a sábado, e no domingo para aquelas com expediente inclusive aos domingos.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

**Parágrafo Único:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório mensal de suas horas trabalhadas e entregues ao final do mês ao trabalhador.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

**Parágrafo 1º** - Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando, nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no

mínimo setenta e duas horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM FERIADOS E PLANTÕES**

I - Os Sindicatos firmatários pré estabelecem condições para abertura e uso da mão de obra laboral do comércio de produtos farmacêuticos e perfumaria (exclusivamente as farmácias, as lojas de perfumarias em geral e os Pet Shops) durante os feriados nacionais, estaduais e municipais, incluindo ainda, o Carnaval e Corpus Christi e as escalas de plantões conforme acordo entre os estabelecimentos farmácias e as Prefeituras Municipais dos municípios da base territorial do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** - Para que os estabelecimentos do comércio de produtos farmacêuticos, perfumaria e pet shops (exclusivamente as farmácias, lojas de perfumarias e pet shops), possam abrir nos feriados e utilizarem a mão de obra laboral, deverão procurar os Sindicatos firmatários desta Convenção Coletiva e assinarem individualmente um acordo específico por estabelecimento para os feriados, seja para a matriz e ou as suas filiais estabelecidas na base territorial do sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho valerá para as empresas participantes, para o pagamento em uma única vez por ocasião da assinatura do mesmo, conforme tabela progressiva abaixo, cujo resultado econômico será destinado em partes iguais aos Sindicatos Laboral e Patronal, ou seja, 100% para cada parte, como contrapartida financeira da negociação e edição do presente Acordo, como também para cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, mediante emissão de guias das respectivas entidades, em parcela única, ficando isentas deste pagamento aquelas empresas farmácias, lojas de perfumarias e pet shops, que estiverem em dia com suas obrigações e contribuições com os sindicatos Laboral e Patronal:

**Empresas com até 10 empregados R\$ 100,00**

**Empresas com 11 a 20 empregados R\$ 150,00**

## **Para as empresas com mais de 21 empregados R\$ 200,00**

**II** – Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

**III** – Respeitando a legislação em virtude da folga do 7º dia de trabalho, o dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana.

**IV** – Para os plantões o intervalo intra-jornada poderá ser de até 3h:30min.

**V**– Além da folga prevista no inciso anterior (mínimo 1 folga a cada 7 dias de trabalho) também será devida o pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado, a todos os trabalhadores, inclusive aos que recebem salário misto, fixo mais comissão, ou aqueles que recebem apenas por comissão, sob a rubrica “HORAS EXTRAS TRABALHADAS NO FERIADO”.

**Paragrafo Único** - Para fins de orientação das partes e a elaboração dos Acordos Individuais de Trabalho, consideram-se os dias de feriados entre os meses de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, conforme tabela abaixo:

### **a) Nacionais:**

- 07 de Setembro de 2021 (Independência);
- 12 de Outubro de 2021 (NSRA Aparecida);
- 02 de Novembro de 2021 (Finados);
- 15 de Novembro de 2021 (Proclamação da República);
- 25 de Dezembro de 2021 (Natal);
  
- 1º de Janeiro de 2022 (Confraternização Universal);
  
- 15 de Abril de 2022 - Sexta Feira da Paixão (variável);
  
- 21 de Abril de 2022 (Tiradentes);
  
- 1º de Maio de 2022 (Dia Internacional do Trabalhador);

**b) Estadual (Santa Catarina):**

- 15 de Agosto de 2021 (Dia do Estado de Santa Catarina);

**c) Municipal (Todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral):**

- 01 de Março de 2022 - Carnaval (variável);

- 16 de Junho de 2022 - Corpus Christi (variável);

- Aniversário dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;

- Padroeiro dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;

**d) Considera-se ainda feriado o dia em que houver ocorrência de eleições a nível federal, estadual ou municipal.**

**VI-** As escalas de plantões noturnos para os municípios de Abelardo Luz, Bom Jesus, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Ouro Verde e São Domingos serão estabelecidas nas seguintes condições:

**Parágrafo Único** – os plantões das farmácias ocorrerão de segunda a sextas-feiras das 21:00 as 07:00 do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados das 20:00 as 07:00 da manhã do dia seguinte, ficando vedado a abertura e utilização da mão de obra laboral em horários de plantões fora dos horários estabelecidos.

**VII** - As escalas de plantões noturnos para o município de Xanxerê será de acordo com a Lei Ordinária nº 4182/2020.

**VIII** – A não observância das empresas nos termos da presente cláusula implica nas penalidades estabelecidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme descritas no parágrafo abaixo:

**Parágrafo Único** - Caberá a ambos os Sindicatos, laboral e patronal a fiscalização do acordado nesta cláusula, e em caso de descumprimento por parte de qualquer empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer uma das partes poderá ajuizar ação de cumprimento, com uma multa estipulada no valor de 1 (hum) salário normativo por empresa que utilizar empregados em dia de feriado sem negociação e por infração, sendo que o valor desta multa será revertida em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal, sendo em juízo e ou fora dele.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO AOS CAIXAS**

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO EPIS CONTRA COVID-19**

Em virtude da Pandemia do COVID-19, as Empresas ficam obrigadas à fornecer os equipamentos de proteção (EPIS), tais como máscara e/ou face shield, álcool gel necessário para os cuidados e segurança de todos os seus empregados, além de assegurar as medidas de segurança como o distanciamento, com as devidas demarcações no interior dos estabelecimentos comerciais para que se possa proteger a todos os trabalhadores.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador,

todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagem e instrumentos de trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PELOS SEUS EMPREGADOS ACOMETIDOS PELO COVID-1**

As empresas são responsáveis em encaminhar os seus empregados acometidos pelo COVID-19 ao centro de triagem, e se recomendado pelo médico do centro de referência o exame imediato deverá ser feito pelo Secretaria de Saúde do Município, na impossibilidade da realização do exame pela secretaria municipal, fica o empregador obrigado a encaminhar a uma empresa e ou laboratório especializado e de sua confiança para realizar de forma gratuita o exame do empregado, ainda será obrigada e fazer o acompanhamento dos demais empregados que tiveram contato com aquele que positivou e se nos demais manifestar algum sintoma relativo ao COVID-19, deve imediatamente encaminhar ao centro de triagem e realizar os exames gratuitamente a todos os empregados. Para aqueles que positivarem a empresa é obrigada a emitir as CAT's, pois segundo posicionamento do STF existiu o nexo de causalidade e estes empregados acometidos pela COVID-19, estarão sob os efeitos da legislação que os garante o direito ao emprego em virtude do acidente de trabalho causado pela contaminação do COVID-19.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão um membro da diretoria, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

##### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 10/08/2021, o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento na Lei 5.452 Art. 513 Alinea "E" da CLT. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01/07/2021 a 30/06/2022, também deve efetuar a contribuição tendo como base a quantidade de empregados existente na empresa nomes de abertura e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

**Parágrafo Primeiro:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sindicato econômico e ou depósito em conta corrente junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Econômica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiário Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

**Parágrafo Segundo:** A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo, resultará em multa de 1 (um) salário normativo por empresa, sendo 50% em favor do sindicato patronal e 50% em favor do sindicato laboral, bem como os honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de Julho de 2021, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir:

<b>Número de Empregados</b>	<b>Vencimento 10/08/2021</b>
<b>De 0 à 10 Empregados</b>	R\$ 100,00
<b>De 11 à 20 Empregados</b>	R\$ 150,00
<b>Acima de 21 Empregados</b>	R\$ 200,00

**Parágrafo Primeiro:** As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato e ou depósitos junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Econômica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiário Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

**Parágrafo Segundo:** A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1(hum) salário normativo e mais 01% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como os honorários advocatícios.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas associados e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (mensalidade, contribuição sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes à categoria profissional o percentual de 4% (quatro por cento) no mês de Novembro de 2.021 e 4% (quatro por cento) no meses de Fevereiro e Julho de 2.022, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada no dia 26 de Abril de 2021, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Sumula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica

ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoroamento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

**Parágrafo Único:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para os efeitos legais do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo assim os requisitos da lei 13.467/2017.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados a mensalidade sindical de 1,50% (hum vírgula cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar por o e-mail (secxxe@netbig.com.br) à esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, até 30º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado. Caso a empresa não envie até 30 dias após o reajuste será notificada pelo sindicato laboral por e-mail, tendo um prazo ainda de mais 10 dias para fornecer a referida relação, sendo que é de responsabilidade das empresas em informar os e-mails corretos ao sindicato laboral para envio e recebimento das relações e notificações..

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a

Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Multa de 1 (hum) salário normativo da categoria profissional, por empresa e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

- a)** 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusulas onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.
- b)** 50% (cinquenta por cento) do valor da multa em favor do Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) do valor da multa em favor do Sindicato Patronal, nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.
- c)** Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores, sendo 50% para o Sindicato Laboral e 50% para o Sindicato Patronal.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

- a)** A presente CONVENÇÃO COLETIVA poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA 2**

Além dos municípios citados na cláusula segunda desta convenção, consideram-se também abrangidos os municípios de Ipuacú, Bom Jesus e Ouro Verde.

ADRIANO DE MARTINI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE

SERGIO DE GIACOMETTI  
Presidente  
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA COM TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.